



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

SCS, Quadra 09, Lote C, Torre A - 3º Andar, Edifício Parque Cidade Corporate - Bairro Setor Comercial Sul, Brasília/DF, CEP 70308-200

Telefone: +55 (61) 3314-4154 - www.anac.gov.br

EDITAL Nº 22/ANAC/2020

Processo nº 00058.022566/2020-89

PROCESSO SELETIVO DE AFASTAMENTO INTEGRAL PARA PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*, NO PAÍS OU NO EXTERIOR

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 28 da Instrução Normativa nº 157, de 15 de junho de 2020, tendo em vista o disposto no art. 22 do Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, comunica a abertura de Processo Seletivo de Afastamento para participação em programa de pós-graduação *stricto sensu*, no País ou no exterior, para o ano de 2020.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Este edital tem por objetivo selecionar servidores do quadro funcional da ANAC para participar de ações de desenvolvimento em nível de pós-graduação *stricto sensu*, no país ou no exterior, mediante concessão de afastamento integral, conforme o disposto nos arts. 95 e 96-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, 18, incisos II, III e IV, do Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, e 26 a 35 da Instrução Normativa nº 157, de 15 de junho de 2020, na Nota Técnica SEI nº 15201/2020/ME e na Nota Técnica nº 10699/2019/ME.

1.2. Após o período de inscrições definido no Anexo I deste Edital, os afastamentos poderão ser solicitados a qualquer tempo enquanto este Edital estiver vigente, desde que haja vagas disponíveis e que a solicitação seja feita com, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do início do afastamento.

1.3. O afastamento integral poderá ser solicitado quando houver incompatibilidade entre carga horária de estudo e de trabalho ou impossibilidade de compensação de horas pelo servidor, e poderá ser dos seguintes tipos:

I - com ônus: quando implicar em custeio, de qualquer natureza e percentual, da ação de capacitação pela ANAC, assegurada a remuneração do servidor; e

II - com ônus limitado: quando implicar direito apenas à remuneração do servidor.

1.4. Considera-se que o horário ou o local da ação de desenvolvimento inviabilizam o cumprimento da jornada semanal de trabalho do servidor quando a capacitação for realizada no exterior ou em localidade diversa da de lotação, ou ainda, quando a carga horária do curso implicar em necessidade de compensação de 10 (dez) ou mais horas de trabalho por semana.

1.5. Os afastamentos para participar de ações de desenvolvimento observarão os seguintes prazos máximos, incluindo o período de trânsito, se houver:

I - mestrado: até 730 (setecentos e trinta) dias; e

II - doutorado: até 1460 (um mil e quatrocentos e sessenta) dias.

1.6. Caso o período de afastamento seja inicialmente deferido em quantidade inferior ao máximo permitido, poderá haver ulterior prorrogação mediante solicitação devidamente justificada, desde que feita em até 30 (trinta) dias antes do término da concessão inicial, respeitando-se os prazos do item 1.5 deste Edital.

1.7. A prorrogação do prazo de afastamento estará condicionada à nova análise e aprovação pela chefia imediata do servidor, pelo dirigente máximo de sua UORG de lotação e pelo Diretor-Presidente da ANAC.

1.8. O servidor poderá solicitar licença capacitação ao final do afastamento, para fins de elaboração de dissertação de mestrado ou de tese de doutorado, respeitado o edital específico para esse fim e na medida em que, somada ao período de afastamento inicialmente concedido, não ultrapasse os prazos máximos previstos no item 1.5 deste Edital.

1.9. O servidor somente poderá iniciar o gozo do afastamento após a publicação do ato de autorização do Diretor-Presidente no Diário Oficial da União, sendo considerada infração administrativa a não observação do período de afastamento deferido.

1.10. O período em que o servidor estiver afastado não será considerado como tempo de experiência para fins de promoção.

1.11. Até que o servidor revalide no Brasil, na forma legalmente prevista, os títulos de cursos realizados por instituições estrangeiras não serão considerados para fins de promoção.

1.12. O postulante ao afastamento integral requererá, em documento específico para este fim, a exoneração ou dispensa do cargo em comissão ou função de confiança eventualmente ocupado, a contar da data de início do afastamento.

1.13. O servidor em usufruto de afastamento integral não poderá concorrer às vagas disponibilizadas em editais dos Programas de Incentivo previstos nos arts. 36 a 48 da Instrução Normativa nº 157, de 2020, bem como em demais eventos de capacitação externos custeados pela ANAC, enquanto durar o afastamento.

1.14. A autorização para o servidor da ANAC gozar de afastamento integral é ato administrativo exclusivo e discricionário do Diretor-Presidente, não vinculada ao cumprimento dos pré-requisitos deste Edital ou ao parecer emitido pelo Comitê de Avaliação de Graduação e Pós-Graduação - CAPGG.

1.15. O CAPGG, previsto no art. 96-A, § 1º, da Lei nº 8.112, de 1990, constituído mediante portaria do Superintendente de Gestão de Pessoas, tem a competência de analisar e opinar sobre os pedidos de afastamento, bem como solicitar informações complementares aos candidatos, quando julgar necessário para melhor instrução do processo.

1.16. As vagas oferecidas neste processo seletivo atendem ao disposto no art. 19, inciso I, do Decreto nº 9.991, de 2019, porquanto foram incluídas pela SGP no Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP 2020 da ANAC, estando o servidor dispensado de anexar cópia do PDP no

ato da inscrição.

1.17. As etapas do processo seletivo para afastamento integral estão definidas no cronograma constante do Anexo I deste Edital.

2. DAS VAGAS

2.1. São ofertadas 10 (dez) vagas para afastamento integral, divididas da seguinte maneira:

I - 5 (cinco) vagas para pós-graduação *stricto sensu* – mestrado; e

II - 5 (cinco) vagas para pós-graduação *stricto sensu* – doutorado.

2.2. Poderá haver remanejamento das vagas entre os níveis, respeitada a quantidade máxima estabelecida.

2.3. Os afastamentos poderão ser concedidos até o limite de 10% (dez por cento) da força de trabalho da UORG.

2.4. O servidor aprovado neste processo seletivo concorda expressamente com a divulgação dos valores despendidos com a ação de desenvolvimento, se houver, bem como de sua remuneração, nos termos dos arts. 16, parágrafo único, do Decreto nº 9.991, de 2019, e 14 da Instrução Normativa SGP/SED/ME nº 201, de 11 de setembro de 2019.

3. DOS PRÉ-REQUISITOS

3.1. São pré-requisitos para concorrer neste processo seletivo:

I - estar matriculado no curso, ter sido aprovado ou estar participando dos processos seletivos realizados pela instituição de ensino, na qualidade de aluno regular, vedada a participação de servidor inscrito como aluno especial;

II - ter o seguinte tempo mínimo de efetivo exercício na ANAC:

a) mestrado: pelo menos 3 (três) anos de efetivo exercício na ANAC e não ter se afastado por licença para tratar de assuntos particulares, para gozo de licença capacitação ou para realização de pós-graduação *stricto sensu* nos 2 (dois) anos anteriores à data de início do afastamento solicitado, nos termos do art. 96-A, § 2º, da Lei nº 8.112, de 1990;

b) doutorado: pelo menos 4 (quatro) anos de efetivo exercício na ANAC e não ter se afastado por licença para tratar de assuntos particulares, para gozo de licença capacitação ou para realização de pós-graduação *stricto sensu* nos 2 (dois) anos anteriores à data de início do afastamento solicitado, nos termos do art. 96-A, § 2º, da Lei nº 8.112, de 1990;

III - não ter sofrido penalidade de advertência ou suspensão nos 12 (doze) meses anteriores à data de término das inscrições;

IV - ter a participação autorizada pela chefia imediata e dirigente máximo da UORG, mediante assinatura no formulário de inscrição; e

V - a ação de desenvolvimento e o projeto de pesquisa devem estar alinhados ao desenvolvimento do servidor nas competências relativas:

- a) à sua unidade de lotação na ANAC;
- b) ao seu cargo efetivo, cargo em comissão ou função de confiança.

3.2. Os pré-requisitos de que trata o inciso V do item 3.1 deste Edital serão comprovados no formulário de inscrição, mediante a exposição das justificativas indicadas nos incisos II e III do item 4.2 deste Edital.

3.3. Os cursos pós-graduação realizados no País deverão estar adequados à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e devidamente registrados e autorizados a funcionar pelo Ministério da Educação - MEC e/ou pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

3.4. Os cursos de pós-graduação deverão ser realizados em instituições reconhecidas pela sua excelência, o que poderá ser comprovado por rankings, conceitos, produção de artigos ou outros documentos que possam ser considerados indicadores da qualidade do curso e da instituição.

4. DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

4.1. O servidor deverá iniciar processo “Pessoal: Incentivo à Formação Acadêmica” no SEI, cuja instrução registrará todos os atos realizados – desde a inscrição no processo seletivo, resultado da seleção, acompanhamento acadêmico, conclusão do curso, prestação de contas – até o encerramento do processo.

4.2. A inscrição no processo seletivo será efetivada mediante o encaminhamento do “Formulário de Seleção - Incentivo à Formação Acadêmica”, disponível no SEI, à Gerência de Desenvolvimento de Pessoas - GDPE/SGP, no qual constarão:

I - as seguintes informações sobre a ação de desenvolvimento:

- a) nome do curso, nível acadêmico e instituição promotora;
- b) local em que será realizada, modalidade, carga horária prevista e datas de início e término do curso;
- c) objeto de pesquisa que será desenvolvido, se houver;
- d) cronograma das atividades previstas, abrangendo o período para conclusão dos créditos ou disciplinas e o período para a elaboração e defesa de dissertação ou tese, indicando a compatibilidade do cronograma com o período de afastamento; e
- e) período do afastamento previsto, incluído trânsito, se houver, sendo dispensada a apresentação prévia de documentos comprobatórios;

II - justificativa quanto ao interesse da ANAC naquela ação, visando o desenvolvimento do servidor;

III - justificativa do requerente sobre a imprescindibilidade da ação de desenvolvimento para os objetivos estratégicos da ANAC;

IV - manifestação favorável da chefia imediata do servidor e do dirigente máximo da UORG, mediante assinatura do formulário de inscrição; e

V - declaração informando que solicitará a exoneração ou dispensa do cargo em comissão ou função de confiança, com efeito a partir da data do início do afastamento, se for o caso.

4.3. Documentos adicionais que deverão ser anexados ao processo para efetivação da inscrição:

I - documentos com informações do curso, tais como programa de estudo, disciplinas, ementas, conteúdos, carga horária, datas de início e fim, áreas de pesquisa e valores etc.;

II - documentos com informações sobre a instituição promotora, em que conste o nome comercial da instituição, CNPJ (quando se tratar de instituições nacionais), endereço etc;

III - conceito e registro do curso junto ao MEC, para cursos realizados no Brasil, nos termos do item 3.3 deste Edital; e

IV - documentos que comprovem a qualidade e reconhecimento da instituição e do curso, nos termos do item 3.4.

4.4. Os documentos relacionados no item 4.3 deste Edital poderão ser apresentados na forma de folders, panfletos, contrato de prestação de serviços educacionais, capturas de tela etc.

5. DA HABILITAÇÃO E CRITÉRIOS DE DESEMPATE

5.1. A habilitação para afastamento integral será avaliada a partir da análise dos critérios abaixo:

I - oportunidade de desenvolvimento para a sua área de atuação na ANAC;

II - vinculação aos objetivos do Planejamento Estratégico 2020-2026;

III - relevância acadêmica da pesquisa científica;

IV - conceito CAPES, para cursos de pós-graduação *stricto sensu* realizados no País, em conformidade com o item 3.3 deste Edital;

V - qualidade comprovada dos cursos realizados em instituições estrangeiras, em conformidade com o item 3.4 deste Edital;

VI - nota da avaliação individual de desempenho do servidor e alcance das metas pactuadas no último ciclo avaliativo;

VII - atuação como instrutor em cursos promovidos pela ANAC;

VIII - atuação como membro de comissões, comitês ou subcomitês da ANAC, a qualquer tempo.

IX - existência de pós-graduação anterior ao ingresso na ANAC, não válida para promoção;

X - existência de curso para o nível acadêmico que esteja concorrendo, independentemente de sua validade para promoção; e

XI - existência de curso de pós-graduação em sua área de atuação, independentemente de sua validade para promoção.

5.2. Em caso de empate, terá preferência o servidor:

I - com maior tempo de efetivo exercício na ANAC;

II - com maior tempo de exercício no serviço público federal; e

III - de maior idade.

5.3. A pontuação será apurada mediante a soma dos pontos de acordo com o formulário do Anexo II deste Edital.

6. DO RESULTADO

6.1. A GDPE atestará o cumprimento dos pré-requisitos do item 3 deste Edital, indicando a conformidade da inscrição.

6.2. O CAPGG opinará sobre os pedidos de afastamento integral, com base nos critérios definidos no item 5 deste Edital, bem como dará ciência aos servidores inscritos, por e-mail e mediante publicação na intranet da ANAC.

6.3. Havendo informações não contempladas na análise inicial do pedido de afastamento integral, o servidor poderá anexar documentos complementares, no prazo de 5 (cinco) dias após cientificado sobre o parecer do CAPGG, sendo desconsiderados quaisquer documentos apresentados fora desse período, exceto o comprovante de aprovação.

6.4. Exaurido o prazo para apresentação de informações complementares, o CAPGG emitirá sua opinião definitiva e enviará os processos ao Diretor-presidente, apenas após a apresentação do comprovante de aprovação ou matrícula no curso, para deliberação terminativa sobre os pedidos de afastamento integral.

6.5. O Diretor-Presidente poderá solicitar informações complementares ao candidato e ao CAPGG.

6.6. Após a decisão terminativa do Diretor-Presidente, serão publicados os atos de afastamento dos servidores aprovados no processo seletivo.

7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS SEMESTRAL

7.1. A prestação de contas semestral será feita no mesmo processo da inscrição, em até 30 (trinta) dias corridos após o encerramento de cada semestre letivo, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovação de rendimento acadêmico satisfatório no último semestre cursado e respectivo histórico escolar; e

II - programação das atividades para o semestre subsequente.

7.2. É dever do servidor informar tempestivamente à SGP sobre atrasos na emissão dos documentos comprobatórios.

7.3. A ausência de prestação de contas ou a constatação de rendimento acadêmico insuficiente, sem as devidas justificativas, implicará em interrupção do afastamento e restituição ao erário, nos termos do item 10.2 deste Edital.

8. DOS PROCEDIMENTOS APÓS CONCLUSÃO DO CURSO

8.1. O servidor deverá comprovar a conclusão da ação de capacitação no prazo de até 30 (trinta) dias após o término do curso, devendo apresentar:

I - certificado, diploma ou documento equivalente;

II - histórico escolar; e

III - cópia do trabalho de conclusão de curso, dissertação ou tese devidamente aprovada.

8.2. A não conclusão da capacitação ensejará a reposição de valores ao erário, nos termos do item 10.2 deste Edital, podendo haver solicitação devidamente justificada de prorrogação do prazo do item 8.1 deste Edital.

8.3. A dissertação, tese ou equivalente será incluída no Banco de Pesquisadores da ANAC, na biblioteca e estará disponível para consulta interna e externa, exceto quando o autor solicitar expressamente controle de acesso ao documento em razão do sigilo dos dados.

8.4. Os servidores deverão disseminar os conhecimentos adquiridos por meio de eventos promovidos pela SGP e por suas respectivas UORGs, mediante elaboração de cursos, disponibilização de conteúdos na WikiANAC, apresentação de trabalhos no Papo ANACadêmico e outras formas definidas a qualquer tempo pela SGP.

8.5. A homologação das horas de capacitação, quando cabível, será feita automaticamente após a apresentação da documentação do item 8.1 deste Edital, sendo vedada a abertura de processo paralelo de homologação.

9. DO PERÍODO DE PERMANÊNCIA

9.1. Os servidores contemplados com afastamento integral deverão permanecer em exercício na ANAC, na forma do art. 96-A, §§ 4º e 5º, da Lei nº 8.112, de 1990.

9.2. Estará desobrigado de cumprir o período de permanência o servidor que abandonar a ação de capacitação em razão de caso fortuito ou força maior, desde que comprovada a efetiva participação ou o aproveitamento do curso no período transcorrido entre seu início até a data do pedido de interrupção.

9.3. Não poderão solicitar novo afastamento os servidores que estiverem cumprindo o período de permanência disposto no art. 96-A, § 4º, da Lei nº 8.112, de 1990.

10. DA INTERRUPTÃO DO AFASTAMENTO E RESTITUIÇÃO AO ERÁRIO

10.1. A interrupção do afastamento poderá ocorrer com ou sem restituição ao erário dos valores recebidos pelo servidor.

INTERRUPTÃO COM RESTITUIÇÃO AO ERÁRIO

10.2. A interrupção do afastamento integral implicará na devolução proporcional da remuneração, equivalente ao período de afastamento usufruído, bem como de eventual incentivo financeiro, quando o servidor:

I - obtiver rendimento acadêmico insuficiente ou reprovação, ao longo ou ao final do curso;

II - deixar de prestar contas em tempo hábil, nos termos dos itens 7 e 8 deste Edital, sem justificativa;

III - abandonar o curso;

IV - for demitido;

V - solicitar exoneração ou vacância em razão de posse em outro cargo inacumulável;

VI - não observar o período de permanência do item 9 deste Edital, assegurada a reposição da remuneração ao erário proporcionalmente ao período de permanência não cumprido; ou

VII - requerer as licenças ou afastamentos previstos nos arts. 81, incisos II, IV, VI e VII, e 94 da Lei nº 8.112, de 1990.

10.3. O servidor contemplado com afastamento integral deverá concluir o curso no período de afastamento concedido, sob pena de incorrer no item 10.2 deste Edital.

INTERRUPTÃO SEM RESTITUIÇÃO AO ERÁRIO

10.4. Poderá interromper o afastamento e ficará desobrigado de ressarcir o erário nos termos do item 10.2, o servidor:

I - desligado do curso por caso fortuito ou de força maior;

II - redistribuído;

III - nomeado em cargo em comissão em localidade diversa da atual;

IV - removido de ofício; e

V - aposentado por invalidez.

10.5. Em quaisquer das hipóteses de interrupção do afastamento será assegurado ao servidor o direito ao contraditório e à ampla defesa.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 As regras previstas neste Edital poderão ser alteradas, a qualquer tempo, mediante republicação dos itens retificados, alterados ou complementados.

11.2. É dever do servidor aprovado neste processo seletivo informar tempestivamente à SGP qualquer anormalidade ou mudança identificada no decorrer do curso, especialmente no que concerne ao rendimento acadêmico, aos prazos letivos, trancamento de matrícula, bolsas e incentivos financeiros recebidos de outras instituições, atraso na prestação de contas ou qualquer alteração que importe em mudança das informações apresentadas na inscrição.

11.3. Aplica-se, no que couber, o disposto na Lei nº 8.112, de 1990 e, subsidiariamente, o previsto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

11.4. Os casos omissos serão decididos pela SGP.

ANEXO I – ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

Período de inscrições	03/08 a 12/08/2020
Parecer opinativo preliminar CAPGG	Até 04/09
Prazo para complementação, se necessário	04/09 a 08/09/2020
Parecer CAPGG e envio ao diretor presidente	Até 18/09/2020
Decisão DIR-P	N/A

Os pedidos de afastamento enviados após 12/08/2020 serão analisados de acordo com as seguintes etapas, conforme item 1.2.

Parecer opinativo preliminar CAPGG	Até o final da 4ª semana após envio da inscrição
Prazo para complementação	5ª semana após envio da inscrição
Parecer CAPGG e envio ao diretor presidente	Até o final da 6ª semana após envio da inscrição
Decisão DIR-P	N/A

As etapas acima poderão ser ajustadas a critério do CAPGG.

ANEXO II – FORMULÁRIO DE PONTUAÇÃO

Critérios do item 5 do Edital	Sim (1 ponto)	Não (não pontua)	Não se aplica
O curso contribuirá para o desenvolvimento da área de atuação do candidato na ANAC? (Item 5. I)	()	()	()
O curso/pesquisa vincula-se a, pelo menos, um objetivo estratégico da ANAC (Planeamento Estratégico 2020-2026) (Item 5.II)	()	()	()
A pesquisa acadêmica proposta possui relevância científica? (Item 5.III)	()	()	()
O curso de mestrado no país possui conceito CAPES entre 3 e 7? OU o curso de doutorado no país possui conceito CAPES entre 4 e 7? (Item 5. IV)	()	()	()
Para mestrado ou doutorado no exterior, o curso possui qualidade comprovada, de acordo com o Critério 3.4 do Edital? (Item 5. V)	()	()	()
Candidato possui nota de avaliação individual de desempenho maior ou igual a 85 pontos no último ciclo avaliativo? (Item 5. VI)	()	()	()
Candidato atuou como instrutor em cursos promovidos pela ANAC e está cadastrado no Banco de Educadores? (Item 5. VII)	()	()	()
Candidato atuou em comitês, comissões ou subcomitês da ANAC, a qualquer tempo? (Item 5. VIII)*	()	()	()
Candidato possui pós-graduação anterior ao ingresso na ANAC, não válido para promoção (Item 5. IX)	()	()	()

Candidato não possui curso para o nível acadêmico que esteja concorrendo, independentemente de sua validade para promoção? (Item 5. X)	()	()	()
Candidato não possui curso na sua área de atuação atual, independentemente de sua validade para promoção? (Item 5. XI)	()	()	()
Soma dos pontos:			

* Caso o candidato participe e/ou tenha participado de Comitês e/ou Subcomitês internos, deverá anexar à inscrição a portaria na qual conste sua designação como membro.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Borba Chaffin Junior, Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 29/07/2020, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **4482921** e o código CRC **34B4DF81**.